RETIRADO

09-10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação ___/___/___	Resultado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1591, do EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

sso N.º 243/99 Data: 19 / 07 / 99

ente: PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA OO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BUTIÁ, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 280

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1591 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1591 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1591 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999.

Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de julho de 1999.

Ver. Fernando Muskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá presta relevantes serviços a sua clientela, no sentido de informação, orientação e acompanhamento dos mais variados tipos de processos, administrativos e judiciais, junto ao INSS e outros órgãos.

Considerando que a referida Associação compromete-se a colaborar com a Administração Municipal, na prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados e pensionistas residentes no Município.

Considerando que o valor das pensões e aposentadorias, que ingressa, mensalmente, no Município, representa a maior fonte de recursos para a economia Municipal, tendo em vista o elevado número de pessoas nessas condições, em nosso município.

Considerando que um expressivo número de Aposentados e Pensionistas procuram o Executivo Municipal, a fim de obter solução para as suas necessidades, nas áreas previdenciária e judicial.

Por essa razão, entendemos procedente a reivindicação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá, constantes na correspondência em anexo, a fim de que a mesma possa, em contrapartida, melhorar a sua estrutura para poder oferecer um atendimento adequado à referida Associação.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e na certeza de que essa Casa Legislativa terá a sensibilidade necessária para também compartilhar na oferta de melhoria a essa parcela da comunidade, hoje tão esquecida, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1591

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BUTIÁ, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá.

ARTIGO SEGUNDO – A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá se compromete a colaborar com a Administração Municipal na prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados residentes no Município.

ARTIGO TERCEIRO – Compreende-se como serviço de interesse público a orientação geral, aos aposentados, sobre normas de interesse dos inativos, direitos dos inativos, especialmente os previdenciários e acompanhamento de processos junto ao INSS.

ARTIGO QUARTO – O Executivo Municipal auxiliará, mensalmente, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá com a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser aplicada nos objetivos constantes do Convênio.

ARTIGO QUINTO – A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá prestará contas ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do encerramento do exercício financeiro da aplicação dos recursos recebidos.

ARTIGO SEXTO – Para cobrir as despesas previstas na presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R$3.000,00 (Três mil reais), sob a seguinte classificação:

15 – Assistência e Previdência
81 – Assistência
486 – Assistência Social Geral
2.101 – Auxílio à Assoc. de Aposentados e Pensionistas de Butiá .....R$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 3.000,00

ARTIGO SÉTIMO – Servirá de cobertura ao Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade – 2.071 – Coord. E Manut. Do Serv. Da Secretaria.....R$ 1.000,00
3.1.1.1.03 – Abono de Férias.....R$ 1.000,00
Projeto 1.041 – Partic. do Município no Prog. de Habit. Popular....R$ 1.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 1.000,00
Projeto 1.041 – Convênio Município/COHAB Habit.Populares .....R$ 1.000,00
3.1.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 1.000,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO OITAVO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE _____, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa, no Município de _____, _____, na _____, _____, através de seu Chefe Executivo, adiante denominado CONVENENTE e, _____, _____, pessoa _____, situada no Município de _____, _____, com sede na _____, Inscrita no CGC. N.º _____, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e Cláusulas que passa a relatar

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Fica estabelecido entre as partes que o objeto deste Convênio consiste na colaboração, por parte da CONVENIADA, para com a COVENENTE, em prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados residentes no Município de Butiá. Compreende-se como serviço de interesse público, a orientação geral, aos aposentados, sobre normas de interesse e direito dos inativos, especialmente os previdenciários, bem como acompanhamento de processo junto ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R$ _____ (_____), mediante a prestação de contas que comprove a execução do plano de Trabalho e de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA:

A CONVENIADA compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas obrigações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO, à CONVENIADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Butiá para dirimir qualquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1° - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

§ 2° - A CONVENIADA prestará contas, à CONVENENTE, da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3° - Fica assegurado, ao MUNICÍPIO, o direito de fiscalização contínua dos recursos liberados pela Administração.

§ 4° - Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 5° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Butiá, RS, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DE BUTIÁ

Testemunhas:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 24 de junho de 1988.

Prezado Sr. Prefeito,

Colhemos do ensejo para cumprimentar Vossa Senhoria e nesta oportunidade vimos solicitar recursos financeiros para suprir nescessidades da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá, tendo em vista que esta entidade presta assistência a todos os aposentados e pensionistas do município, no sentido de encaminhamento de processos junto à Previdência Social e outros assuntos de interesse dos aposentados. Pretendemos, também, buscar condições de poder prestar acessoramento jurídico a essa parcela tão desprovida de apoio e assistência.

Salientamos que esta entidade não dispõe de recursos para atender a estas nescessidades.

Na certeza de que Vossa Senhoria acolherá da melhor forma, dando-nos um retorno favorável.

Atenciosamente,

RUBEM CARVALHO
VICE-PRESIDENTE.

Sr. Ademir Garcia Mendes
DD. Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner